LEI N.º 1706, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA

BELA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.035.543/0001-38, com a finalidade de

lhe conceder contribuição no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em uma única

parcela.

Parágrafo Único - O repasse será destinado ao custeio das despesas com a

conclusão das obras do Centro Social da referida Associação e ações conjuntas com

a Administração.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta

de dotações próprias do orçamento vigente:

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de outubro de 2006.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO.

#### CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Prof<sup>a</sup> Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim da Rocha Filgueiras, 145 - A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

#### **1.2 - DA CONVENENTE**

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.035.543/0001-38, com sede no Distrito de São José da Bela Vista, município de São Gotardo CEP: 38.800-000, representada neste ato pelo seu presidente, **Sr. Fernando de Morais**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da Carteira de Identidade Nº M -7.718.118-SSPMG, CPF n.º 883.988.896-91, residente e domiciliado na Fazenda Santa Bárbara das Guaritas, no distrito de São José da Bela Vista, doravante denominada **CONVENENTE**.

## 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal N° –x-x-x-x-e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

- **2.1.1** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de desenvolvimento social e comunitário no Distrito de São José da Bela Vista.
- **2.1.2** A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas com serviços de terceiros e aquisição de material de consumo ou permanente realizada pelo Convenente.

## 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1** - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

#### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2006.

#### 3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.2.1** Para a execução do presente Convênio será destinado recursos financeiros no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais).
- **3.2.2** O valor previsto no item anterior será repassado em parcela única, no exercício de 2006.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	Descrição	Valor
Poder	2	Poder Executivo	5.000,00
Unidade	1	Gabinete do Prefeito	5.000,00
Sub. Unidade	1	Gabinete do Prefeito	5.000,000
Função	28	Encargos Especiais	5.000,00
Sub. Função	845	Transferências	5.000,00
Programa	121	Relacionamento Institucional	5.000,00
Projeto	2103	Contribuições a Entidades Representativas	5.000,00
Elemento da Despesa	3.3.50.41	Contribuições	5.000,00

**4.2** – Para atender ao disposto no item anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de decreto a anular parcial ou total a dotação abaixo:

	Cód.	Descrição	Valor	
Poder	2	Poder Executivo	5.000,00	
Unidade	2	Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento	5.000,00	
Sub. Unidade	1	Séc. Municipal de Administração Fazenda e Planejamento	5.000,000	
Função	4	Administração	5.000,00	
Sub. Função	122	Administração Geral	5.000,00	
Programa	119	Eficiência Administrativa	5.000,00	
Projeto/Atividade	1103	Implementação da Eficiência Administrativa da Sec		
		Mun. de Administração Fazenda e Planejamento	5.000,00	
Elemento da Despesa	4.4.90.52.02	Equip e Material Permanente 5.000,00		

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- **5.1** Alem de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:
- **5.1.1** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.
- **5.1.2** Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.
- **5.1.3** Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- **6.1** Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:
- **6.1.1** Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.
- **6.1.2** Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- **6.1.3** Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.
- **6.1.4** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

- **6.1.5** Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.
- **6.1.6** Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.
- **6.1.7** Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- **6.1.7.1** Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- **6.1.7.2** Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- **6.1.7.3**. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- **6.1.8** Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- **6.1.9** Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

**8.1** - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Convenente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

## CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:
- 10.1.1 falta de prestação de contas parciais e finais no prazo estabelecido, sem justa causa;
- **10.1.2** utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.
- 10.2 No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Sao Golardo, de de 200	de 2006	de	o Gotardo	São
------------------------	---------	----	-----------	-----

## **PAULO UEJO**

Prefeito Municipal

## Fernando de Morais

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista

TESTEMUNHAS:	1
	2